

## Atestado de trânsito em julgado

**TC: 033.392/2008-9.**

Em cumprimento ao Acórdão n.º 4868/2010-TCU-1ª Câmara, Sessão de 03/08/2010 - Ordinária, Ata n.º 27/2010 – 1ª Câmara, fls. 124, foi notificado o Sr. **Carlos Alberto dos Santos Ferreira**, CPF n.º 135.114.165-15 por meio dos Ofícios :

- n.ºs 1330/2010, datado de 12/08/2010 (fls.128/129) e:  
(Ar retornou com a informação “mudou-se”, fls.130
- n.ºs 1595/2010, datado de 14/09/2010 (fls.133/134) .  
(entregue em mãos, cientificado em 18/09/2010, fls. 133)

Transcorridos os prazos recursais em 04/10/2010, o Sr. **Carlos Alberto dos Santos Ferreira**, não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

Assim, o Acórdão n.º 4868/2010-TCU-1ª Câmara, transitou em julgado em **05/10/2010**, relativamente aos itens Débito/Multa e ao Responsável.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução – TCU n.º 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n.º 191/2006, conforme comprovante de fl. 136 do principal.

Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens Débito/Multa e ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução – TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 da Resolução – TCU n.º 214/2008, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via SCBEX/ADNOR.

SECEX/BA, em 16/11/20 10.

*assinado eletronicamente*

\_\_\_\_\_  
ELAINA DE ARAÚJO ARGOLLO  
Mat. 2402-3